|  |  |
| --- | --- |
| http://comprasnet.gov.br/imagens/tm_bullet.gif | **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões** |
|  | **CONTRA RAZÃO :** |
|  | AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A - PPSA  PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.004/2019  MCS MARKUP Auditores Independentes S/S (“MCS MARKUP”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 23.854.307/0001-55, com sede localizada na Rua Setembro, n° 71, sala 401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-005, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, interpor contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Maciel Auditores S/S (“Maciel Auditores”), nos termos do item 15.3 do Edital.  A MCS sagrou-se vencedora do pregão eletrônica que visa à contratação de serviços regulares de Auditoria Externa independente para os exercícios fiscais (trimestral e anual) de 2019 a 2022, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Os sócios da MCS Markup estão convictos que cumpriram com todos os requerimentos do referido Edital e limitará sua defesa nos itens levantados no recurso em questão. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADOS O Sócio André Gustavo Macedo Simões foi funcionário e parte do corpo técnico da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwC Brasil) do período de 4 de setembro de 2006 a 26 de março de 2014. É sabido que a PwC Brasil, a maior e mais conceituada firma de auditoria mundial, tem como objeto social a prestação de serviços de auditoria e serviços correlatos e tem como clientes diversas sociedades de segmentos e portes diferentes, entre elas empresas que atuam no ramo de exploração e produção de Petróleo no Brasil. É sabido também que a PwC Brasil, reconhecidamente um empresa que preza pela ética, atuando no segmento de auditoria com liderança, inovação e aplicando as melhores práticas do segmento, atestou, com a devida finalidade de atendimento a este edital, que o Sócio da MCS Markup André Gustavo Macedo Simões atuou, durante um exercício social completo, na auditoria de uma empresa do segmento exigido no item edital, nos termos do item 13.3.3 (a2) na função de Supervisor. A não inclusão do nome do cliente no atestado da PwC Brasil, que no caso foi a Shell Brasil Petróleo Ltda., deve-se, exclusivamente, ao cumprimento das cláusulas de confidencialidade que a PwC Brasil mantém com esse cliente, formalizados nos contratos de prestação de serviços de auditoria.  Cabe ressaltar ainda que o Sócio André Gustavo Macedo Simões, possui 13 (treze) anos de experiência de atuação como auditor externo independente, sendo 7 (sete) anos atuando na PwC Brasil, onde supervisionou projetos em diversos clientes, como por exemplo a Shell Brasil Petróleo Ltda. André Simões é graduado em ciências atuariais pela UFRJ, em ciências contábeis pela UCAM, possui MBA em gestão empresarial pela FGV e é mestrando da FUCAPE Business School. Em relação ao escopo dos trabalhos, a PwC atestou a participação do sócio André Gustavo Macedo Simões em atividades de auditoria externa no decorrer de um exercício social completo. Dessa forma, o escopo está explicitamente atestado, uma vez que os serviços correlatos efetuados por empresa de auditoria externa não são chamados de auditoria, mas sim de revisões limitadas, trabalho de asseguração, procedimentos previamente acordados, entre outros trabalhos que não tem a denominação de “auditoria”. Em relação a questão temporal, não há requerimento explícito no item 13.3.3 (a2) para inclusão no atestado no período exato de prestação de serviços, somente que fosse atestado na forma que foi redigido o atestado pela PwC Brasil, ou seja, pelo prazo mínimo de um exercício fiscal completo. Em relação a experiência dos sócios, observamos que a interpretação da Maciel Auditores de que TODOS os sócios da MCS Markup deveriam ter experiência no segmento não está amparada no item 13.3.3 (a2) do edital. Ressaltamos que tal interpretação da Maciel Auditores não se faz razoável uma vez que, provavelmente, nem as quatro maiores empresas de auditoria externa do Brasil, PwC Brasil, KPMG, Enrst Young (“EY”) e Deloitte (“DTT”), denominadas BIG FOUR, não atenderiam a exigência interpretada pela Maciel Auditores. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL: Em relação a qualificação econômico-financeira, conforme o artigo 26, Inciso 4º da Lei Complementar No 123 de 14 de dezembro de 2006, a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional. Dessa forma, A MCS MARKUP, optante do Simples Nacional e microempresa, não tem obrigatoriedade de apresentar junto com o Balanço Patrimonial e com a Demonstração do Resultado do Exercício, todos os documentos elencados pela Maciel Auditores em seu recurso, uma vez que não tem obrigatoriedade de efetuar a escrituração no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Ressaltamos que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício foram preparados por um contador devidamente habilitado e todas as transações foram reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emanadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”).  Ressaltamos ainda que o item 13.3.4 (a) do edital exigiu especificamente a apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, as quais devidamente apresentadas nos termos da lei considerando a estrutura fiscal e contábil para a MCS MARKUP. Não foi requerido no edital as demonstrações financeiras completas, nos termos da NBC-TG 1000. Dessa forma, os documentos adicionais listados no recurso apresentado pela Maciel Auditores, quais sejam: demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas não foram requeridos no edital, uma vez que se enquadram no conceito de demonstrações financeiras completas. Por fim, A MCS MARKUP preparou o Balanço Patrimonial em observância à Seção 4 e a Demonstração do Resultado do Exercício em observância à Seção 5 da NBC-TG 1000. DA SOLICITAÇÃO Com base nas contrarrazões descritas acima, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo ilustríssimo senhor Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios. Dessa forma, considerando o julgamento exato que foi deferido pelo ilustríssimo senhor Pregoeiro, conforme demonstrado em nossa explanação acima, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa Maciel Auditores S/S.  André Gustavo Macedo Simões Sócio Diretor |